



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2022**

**Aprova a Política de Assistência Estudantil para a Graduação da Universidade Federal da Bahia, cria o Programa de Apoio à Permanência Estudantil/PROPQ e dá outras providências.**

**O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação extraída da sessão realizada em 25.10.2022 e considerando:**

- 1 - os artigos 6º, 205 e 206 da Constituição Federal de 1988;
- 2 - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDB 9394/96;
- 3 - o Plano Nacional de Educação n. 13.005/2014;
- 4 - o Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES (Decreto n. 7324/2010);
- 5 - o Decreto 7.416/2010;
- 6 - o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais/REUNI (Decreto nº 6096/2007);
- 7 - o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Decreto nº.591/1992);
- 8 - a Lei nº 13.146, de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 9 - a Lei nº 12.852/2013 que institui o Estatuto da Juventude em seu Art. 18;
- 10 - a Lei nº 10.741/2003 que institui o Estatuto do Idoso;
- 11 - o Regimento e o Estatuto da Universidade Federal da Bahia;
- 12 - o Regimento Interno da Reitoria da UFBA e legislações específicas em vigor.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA A GRADUAÇÃO/  
PAES/UFBA**

**CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 1º** São princípios da Política de Assistência Estudantil para a Graduação/PAES/UFBA:

- I - respeito à dignidade e diversidade da pessoa humana;
- II - legalidade, transparência e publicidade dos atos e procedimentos;
- III - impessoalidade e probidade na condução da política e gestão de seus recursos;
- IV - busca da eficiência e eficácia nos processos de trabalho e atendimento ao público.

**Art. 2º** São diretrizes da Política de Assistência Estudantil para a Graduação/PAES/UFBA:

- I - acolher com dignidade, permanecer com respeito e garantir orientação à pós - permanência com autonomia;
- II - respeito à autonomia e à liberdade da comunidade estudantil, em consonância com as normas da Universidade;
- III - garantia de igualdade de condições de acesso, permanência e na conclusão do curso na UFBA;
- IV - garantia do direito de acesso aos serviços prestados com qualidade, sem discriminação e de forma democrática à comunidade estudantil;

V – compromisso com a formação integral para a cidadania, com respeito à diversidade e preparação para o mundo do trabalho;

VI - trabalho integrado junto aos Setores, Núcleos, Programas e Grupos Institucionais relacionados às políticas de ações afirmativas e de assistência estudantil, colaborando, dessa forma, com a construção de uma cultura de inclusão na Instituição, com a democratização da educação e promoção da equidade;

VII - transparência na divulgação dos recursos, benefícios, serviços, programas e projetos da Assistência Estudantil, bem como nos critérios para a obtenção e para a manutenção dos mesmos;

VIII – consolidar a gestão democrática, considerando a participação e demandas apontadas pela comunidade estudantil no planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas.

**Art. 3º** Os programas, projetos e ações de assistência estudantil, realizados em Setores, Órgãos, Unidades Universitárias, equipamentos de serviços poderão ser apoiados de acordo com esta Política.

## **CAPÍTULO II**

### **CONCEITO E OBJETIVOS**

**Art. 4º** A Política de Assistência Estudantil para a Graduação/PAES/UFBA é uma estratégia de ação afirmativa, constituída por um conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que norteiam a elaboração e a implementação de intervenções que promovam o acesso, a permanência e preparem para a pós-permanência, visando, dessa forma, contribuir, com estratégias de equidade, para que a comunidade estudantil trilhe o caminho da vida universitária com igualdade de oportunidades, logre êxito e sucesso acadêmico, através da superação cotidiana dos desafios e adversidades, especialmente, aquelas que são frutos dos efeitos das vulnerabilidades socioeconômicas geradas pelas desigualdades sociais, pelo racismo, pelo sexismo, pelo capacitismo, pela lgbtfobia, pelo idadismo, pela intolerância religiosa e outros.

**Art. 5º** A execução da Política de Assistência Estudantil para a Graduação/PAES/UFBA é prerrogativa da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil – PROAE.

**Art. 6º** O público-alvo desta política são todas/os as/os estudantes de Graduação dos cursos presenciais da UFBA, que estejam, regularmente, matriculados nesta Universidade, de acordo com o Regulamento de Graduação e Pós-Graduação - REGPG.

**§1º** Caberá aos Órgãos da Administração Central e Unidades Universitárias colaborar com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil na implementação das suas políticas.

**§2º** A estrutura e organograma da PROAE estão estabelecidos no Regimento Interno da Reitoria da UFBA.

**Art. 7º** São objetivos da Política de Assistência Estudantil para a Graduação/PAES/UFBA

**I** – oportunizar e democratizar as condições de permanência das/os estudantes na Educação Superior Pública Federal;

**II** - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais no acesso, na permanência e conclusão da educação superior;

**III** - contribuir para a promoção da inclusão social e da cidadania pela educação;

**IV** - promover, acompanhar e apoiar os programas de atenção à saúde integral da/o estudante;

**V** – propor e assegurar os direcionamentos éticos dos programas, projetos, atividades e ações da Assistência Estudantil da UFBA;

**VI** – reduzir as taxas de retenção e evasão;

**VII** – proporcionar a coerência entre os Setores, Órgãos, Equipamentos de Serviços, Programas, Projetos, Atividades e Ações voltadas para a Assistência Estudantil na UFBA;

**VIII** – colaborar na proposição de diretrizes para coleta de dados sociodemográficos das/os estudantes da UFBA, de modo que os perfis coletados sejam efetivos à leitura das realidades, contribuindo com a eficácia e eficiência das ações da Assistência Estudantil.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA A GRADUAÇÃO/PAES/UFBA**

**Art. 8º** A Política de Assistência Estudantil da UFBA para a Graduação é baseada nos seguintes eixos estruturantes:

**I – Assistência Prioritária:** conjunto de ações e serviços que visam à redução das desigualdades sociais e à inclusão social na educação superior, oferecendo à/ao estudante condições adequadas de alimentação, moradia e transporte para garantir o desenvolvimento de atividades acadêmicas, a permanência no curso e a conclusão deste;

**II – Promoção e Prevenção:** conjunto de ações e serviços para garantir saúde, qualidade de vida, esporte, cultura e lazer, valorizando a integração estudantil e as manifestações culturais;

**III - Apoio e Acompanhamento:** conjunto de ações e serviços que estimulem a integração da (o) estudante ao contexto universitário, levando em consideração os aspectos pedagógicos, acadêmicos e psicossociais e as contribuições para a permanência no curso e para a conclusão deste;

**IV – Inclusão e Cidadania:** conjunto de ações e serviços que promovam acessibilidade e inclusão das (os) estudantes com deficiência, dificuldades de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, bem como para a promoção da igualdade étnico-racial e de gênero, da diversidade sexual, das ações afirmativas e da formação de cidadania.

**Art. 9º** As ações, atividades e programas propostos e conduzidos no âmbito desta Política observarão os objetivos dos eixos estruturantes.

## SEÇÃO I

### DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

**Art. 10** A análise socioeconômica será realizada pela Coordenação de Programas de Assistência ao Estudante – CPAE, com o fim de constatar a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Parágrafo único** – Compreende-se por vulnerabilidade socioeconômica situações de desproteção, insegurança, incertezas, risco, instabilidade e violência enfrentados, quando da fragilização de vínculos familiares causados pela insuficiência ou ausência de renda, questões ligadas ao pertencimento regional, territorial e religioso, étnico-racial, de gênero, diversidade afetivo-sexual, social e cultural, deficiências biopsicossociais e de saúde que impedem o acesso e atendimento aos direitos sociais, serviços sociais básicos e aos bens materiais, culturais e de consumo que impactam, diretamente, no vínculo e na permanência da/do estudante.

**Art. 11** Considera-se para fins da análise socioeconômica a renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio mensal, nos termos da legislação de referência para análise socioeconômica em vigor no âmbito do Ministério da Educação - MEC, acrescida de outros indicadores que demonstrem/descrevam situações de vulnerabilidade familiar.

§ 1º Por renda mensal per capita entende-se o valor total dos rendimentos auferidos pelo núcleo familiar, incluindo o estudante (renda bruta), dividido pelo número de dependentes, não sendo integrados aos cálculos de renda: programas socioassistenciais oficiais (exceto Benefício de Prestação Continuada - BPC), auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, indenizações decorrentes de contratos de seguros, indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

§ 2º O núcleo familiar, para fins de estudo socioeconômico, é compreendido como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais por afinidade ou por vontade expressa, declarados e especificados no formulário socioeconômico, que residem no mesmo domicílio da/do estudante em Salvador, ou quando oriundo de outro município da Bahia ou de outro Estado da Federação, mas que residem no domicílio de origem do estudante.

**Art. 12** Os documentos e declarações apresentados à PROAE, a fim de subsidiar análise socioeconômica, estão protegidos por sigilo, conforme legislação aplicável à Administração Pública Federal e legislações específicas das profissões que compõem a equipe multiprofissional desta Pró-Reitoria.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL QUALIFICADA/PROPQ**

**Art. 13** O Programa de Apoio à Permanência Estudantil Qualificada/PROPQ é constituído por um conjunto de benefícios, que compreendem serviços, auxílios e bolsas, cuja oferta visa promover a permanência qualificada, garantindo o direito à igualdade de condições na Graduação a seu público-alvo.

**Art. 14** Estará habilitado para acesso ao PROPQ aquela/e estudante de Graduação que estiver regularmente matriculado em um curso presencial na UFBA de acordo com o REGPG-UFBA, desde que cumpra as condicionalidades, as etapas e os prazos definidos pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil, divulgados através de Editais.

**Art. 15** Para efeito deste Programa, entende-se como público-alvo, prioritariamente, estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica atestada pela equipe técnica da PROAE por meio da análise própria, conforme legislação em vigor, sendo destinado a:

**I** - estudantes de Graduação de curso presencial, regularmente matriculadas/os na UFBA;

**II** - estudantes egressas/os dos Bacharelados Interdisciplinares da UFBA, regularmente matriculados em Cursos de Progressão Linear e Curso Superior de Tecnologia.

**Parágrafo único** - As/os estudantes estrangeiras/os não naturalizadas/os e cursando primeira Graduação, presencial, que estejam regularmente matriculadas/os na UFBA, também serão público-alvo desta Política, desde que comprovada a situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou em conformidade com seus respectivos convênios.

**Art. 16** Esta Política não se aplica a:

**I** - estudante especial de Graduação;

**II** - estudante de curso de Graduação a distância.

## **SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 17** Para efeito deste Programa, define-se como benefícios:

**I** - Auxílio: subsídio pecuniário destinado a custear parte das despesas para acesso a condições adequadas de qualificação e manutenção do vínculo com a Universidade;

**II** - Bolsa: subsídio pecuniário destinado ao suporte de desempenho de atividades acadêmicas de pesquisa, extensão, ensino (tutoria e/ou monitoria) e de permanência, destinado à/ao estudante que, selecionada/o em conformidade com Edital específico e em situação de regularidade constante com pré-requisitos e critérios neste firmado, faça jus, mensalmente, ou por condição física, psicológica e/ou socioeconômica, ao valor pecuniário;

**III** - Serviço: modalidade de acesso a suporte e/ou provisão de necessidade em que a Universidade, através de aparato próprio ou sob contrato, produz e/ou dispensa e gerencia determinados recursos, ações e atividades a fim de assegurar qualificação e manutenção do vínculo com a Universidade.

**Art.18** São modalidades e finalidades dos benefícios do PROPQ:

§ 1º Dos Auxílios:

**I** - Auxílio a Estudantes com Necessidades Educativas Especiais: subsídio pecuniário mensal destinado a dar suporte à qualificação e manutenção do vínculo com a Universidade das/os estudantes que apresentem deficiência física, intelectual ou sensorial (auditiva ou visual), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, que atestem suas necessidades educativas especiais, de acordo com Edital específico;

**II - Auxílio Moradia:** subsídio pecuniário destinado ao suporte para custear parte das despesas com moradia, incluso alimentação;

**III - Auxílio Creche:** consiste em subsídio pecuniário, exclusivo a/o estudantes, destinado a contribuir para custeio de parte das despesas com o cuidado, assistência e/ou serviço de educação infantil, na modalidade Creche, para crianças na faixa etária de 04 meses até 3 anos e 11 meses:

- a) na possibilidade dos dois pais ou responsáveis serem estudantes da UFBA, o Auxílio Creche só será disponibilizado a um dos pais/responsável, portanto, esse auxílio não é cumulativo.

**IV - Auxílio Transporte:** subsídio pecuniário mensal, no sentido de contribuir para parte do custeio das despesas de mobilidade urbana para atividades acadêmicas regulares;

**V - Auxílio Acolhimento:** subsídio pecuniário em parcela única, destinado às/aos estudantes que ingressaram em primeira matrícula através do Sistema de Cotas nas modalidades Quilombolas e Indígenas aldeados e, de forma acumulativa:

- a) estejam matriculadas/os no primeiro semestre de ingresso na primeira Graduação na UFBA;
- b) tenham solicitado inscrição nos editais de seleção para benefícios da PROAE no semestre de ingresso na UFBA;
- c) inscrição nos editais não enseja acesso automático ao Auxílio Acolhimento;
- d) a solicitação do Auxílio Acolhimento deve ser protocolada na PROAE, via formulário específico, no prazo de até 15 dias após a matrícula.
- e) as/os estudantes matriculadas/os no primeiro semestre de ingresso na primeira Graduação na UFBA fora do prazo dos editais da PROAE poderão solicitar o Auxílio Acolhimento no prazo de até 15 dias após a matrícula.

**VI - Auxílio Saúde –** subsídio pecuniário destinado a custear parte da aquisição de aparelhos corretivos oftalmológicos e/ou medicação não dispensados através do SUS.

## §2º Das Bolsas:

**I - Bolsa Permanecer -** Bolsa acadêmica para estudantes vinculados a projetos de iniciação à pesquisa, extensão, iniciação ao ensino e iniciação profissional, sob

orientação de servidoras(es), do corpo docente e técnico-administrativo da UFBA, cuja vigência será estabelecida por editais específicos e de acordo com as normas do Programa Permanecer.

### §3º Dos Serviços:

**I - Serviço Alimentação:** modalidade de suporte ao direito à alimentação em que a Universidade, através de aparato próprio ou sob contrato, gerencia a garantia de até quatro refeições diárias.

**II - Serviço Creche:** consiste em oferta de Educação Infantil na modalidade Creche para crianças que tenham como seus responsáveis legais estudantes de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* e servidores (técnico-administrativos e docentes) desta Universidade, por meio de aparato próprio, às crianças com idade entre 04 meses até 03 anos e 11 meses:

a) o Serviço Creche terá sua regulamentação através de Regimento próprio;

**III - Serviço de Residências Universitárias - SRU:** modalidade de acesso a moradia em que a UFBA, através de aparato próprio ou sob contrato, gerencia espaços onde são assegurados, além da moradia, alimentação garantida de até quatro refeições diárias, áreas comuns para estudos e convivência;

a) o Serviço de Residência terá sua regulamentação através de Regimento próprio, considerando a análise do Conselho Social de Vida Universitária – CSVU.

**Art. 19 -** O acesso aos benefícios descritos se dará, no que couber, por meio de editais específicos, publicados pela PROAE.

§1º Os editais obedecerão às diretrizes, normas, critérios que regem as ações e modalidades de bolsas, serviços e auxílios do PROPQ descritos nesta Política, bem como às normativas de cada um dos benefícios.

§ 2º - As normativas tipificarão as modalidades de benefício, seu público-alvo, critérios de elegibilidade e questões gerais.

§ 3º O número de contemplados por benefício e o valor dos mesmos estarão condicionados à demanda universitária e à disponibilidade orçamentária e serão estabelecidos nos editais de seleção, de acordo com o planejamento da PROAE.

## SEÇÃO II

### DAS CONDICIONALIDADES DE MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

**Art. 20** As condicionalidades relacionadas ao recebimento dos benefícios da Assistência Estudantil referem-se aos deveres das/os estudantes beneficiárias/os, que são requisitos obrigatórios para habilitar-se, obter ou manter o recebimento dos auxílios, bolsas e serviços.

**§1º** É vedado o acúmulo de benefícios do PROPQ com a percepção/recebimento de apoio oriundo de programas, projetos e incentivos financeiros ou instrumentais de outros órgãos públicos com a mesma finalidade.

**§2º** É vedado o acúmulo de benefícios do PROPQ com bolsas de Pós-Graduação.

**§ 3º** As/Os estudantes assistidas/os pelos auxílios do PROPQ, que recebam benefícios PNAES, poderão acumular esses benefícios com apenas uma bolsa acadêmica.

**Art. 21** É vedada a exigência de contrapartida laboral para as/os estudantes beneficiárias/os do Programa de Apoio à Permanência Estudantil/PROPQ

**Art. 22** A manutenção de acesso a benefícios desta Política está sob condicionalidades específicas nos seguintes casos:

**§1º** Da/o estudante reingressa/o:

**I** - para efeitos desta Política, entende-se estudante reingressa/o aquela/e não graduado em cursos da modalidade CPL que, tendo encerrado a matrícula de seu curso inconcluso na UFBA, reingressa através de transferência interna ou de reintegração ao mesmo curso;

**II** - para manutenção de seu acesso a benefícios desta Política deverá:

a) reingressar no semestre subsequente à desistência do primeiro curso, solicitar atualização cadastral, apresentando dados e documentos necessários para a atualização de seu perfil acadêmico e de vulnerabilidade socioeconômica;

b) reingressar após um semestre letivo sem vínculo com a Universidade, solicitar, mediante entrega de documentação, nos termos de Edital específico vigente, nova inscrição;

**III** - para fins de definição do tempo máximo de concessão dos benefícios à/ao estudante reingressa/o, será computado o tempo total cursado na primeira matrícula, tendo como parâmetro para continuidade o tempo máximo do curso atual.

**Art. 23** A/O estudante beneficiária/o do PAES que tiver qualquer alteração que reconfigure a situação socioeconômica do seu núcleo familiar, retirando-a/o do perfil de vulnerabilidade socioeconômica, deve comunicar, imediatamente, à equipe técnica da PROAE.

**Parágrafo único** - Identificada a situação descrita no *caput* deste artigo, a PROAE reavaliará a concessão do(s) benefício(s), sendo o resultado dessa análise informado diretamente ao estudante.

**Art. 24** As/Os estudantes beneficiárias/os do PROPG que se afastarem para participar de programas de intercâmbio farão jus à manutenção dos seus benefícios, desde que atendidas as prerrogativas dispostas na Seção III, Capítulo I do REGPG.

**Parágrafo único.** Para a manutenção do benefício, o estudante deverá apresentar documento comprobatório emitido pela Coordenação de Atendimento e Registros Estudantis (CARE).

**Art. 25** Em caso de abandono do curso confirmado pelo Colegiado:

**I** - a/o estudante beneficiária/o deverá requerer, formalmente, à PROAE o cancelamento do seu benefício, sob pena de responder às medidas cabíveis em torno do recebimento dos valores dos benefícios no período compreendido entre o abandono e a notificação deste;

**II** - os Colegiados deverão, verificado o abandono, notificar a PROAE.

**Art. 26** A/O estudante que tiver sua matrícula encerrada/cancelada e obtiver matrícula condicional manterá seu benefício até decisão proferida pela última instância recursal, quando, em caso de cancelamento, terá seu benefício igualmente cancelado.

**Art. 27** As/Os estudantes que se graduarem em uma habilitação em curso CPL e que, posteriormente, ingressarem em outra modalidade de habilitação no mesmo curso ou em outro curso CPL será compreendido como discente de segunda Graduação, não podendo mais fazer jus aos benefícios do PROPG.

**Art. 28** A/O estudante só poderá ser beneficiário (a) do PROPQ pelo período equivalente ao prazo máximo para conclusão do curso de Graduação.

**Parágrafo único** - A dilatação desse prazo está condicionada à emissão de documento de autorização pelo Colegiado, conforme o REGPG;

### **SEÇÃO III**

#### **DAS/OS EGRESSAS/OS DOS BACHARELADOS INTERDISCIPLINARES DA UFBA**

**Art. 29** – As/Os estudantes egressas/os dos Cursos de Bacharelados Interdisciplinares (BI's) da UFBA que forem beneficiários do PROPQ, sem prejuízo às demais condicionalidades:

**I** - terão, automaticamente, continuidade dos seus benefícios do PAES se ingressarem nos Cursos de Progressão Linear (CPL) da UFBA no semestre imediatamente seguinte à conclusão/graduação dos BI's da UFBA;

**II** - as/os estudantes egressas/os dos BI's, que estejam matriculadas (os) em curso (CPL) terão que realizar a renovação, quando da abertura do edital, a cada semestre, semelhante aos outros estudantes beneficiários do PROPQ;

**III** - as/os estudantes egressas/os dos BI's que tiverem suas matrículas nos cursos CPL aprovadas para dois semestres após a graduação/conclusão dos BI's deverão comunicar à Coordenação Pedagógica da PROAE esta situação;

**IV** - as/os estudantes egressas/os dos BI's que tiverem suas matrículas nos cursos CPL aprovadas para dois semestres após a graduação/conclusão dos BI's deverão se inscrever no edital dos benefícios do PAES, no semestre que tiver regularmente matriculado na UFBA;

**V**- é vedado a/aO estudante egressa/o dos BI's que estiverem matriculados, simultaneamente, em curso CPL e curso de Pós-Graduação *stricto sensu* ter acesso aos benefícios desta Política.

**Art. 30** A Coordenação Pedagógica da PROAE manterá, por um prazo máximo de dois semestres, listagem contendo o nome, CPF e matrícula de todas /os estudantes

egressas/os dos BI's beneficiários do PROPQ que fizerem o processo de comunicação de matrícula no CPL após dois semestres de conclusão.

**Art. 31** As/Os estudantes egressas/os dos BI's que se inscreverem no edital de benefícios do PAES no momento que estiverem com a primeira matrícula do CPL terão acrescidas a sua documentação, a informação de que já foram beneficiárias/os desta Política, como critério de observância em relação a sua vulnerabilidade.

## SEÇÃO IV

### DA RENOVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

**Art. 32** A permanência das/os estudantes beneficiárias/os do PROPQ está condicionada à renovação semestral.

**Parágrafo único** A renovação dos benefícios será realizada semestralmente, por meio de edital específico.

**Art. 33** A/O estudante poderá manter determinado (s) benefício(s) obtido(s), desde que:

- I - solicite a renovação pelos meios e no período definido no edital de renovação;
- II – esteja, regularmente, matriculada/o na UFBA no semestre da renovação do PROPQ;
- III - não ocorram em inveracidades ou omissões de informações nos dados fornecidos, o que implica em não homologação do processo do candidato ou em exclusão de seu (s) benefício (s);
- IV - em caso de necessidades de atualização cadastral, a pedido da PROAE, apresente documentação pertinente à reavaliação socioeconômica;
- V - não incorra em prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFBA e legislação correlata;
- VI – não seja reprovada/o por frequência ou por rendimento em todos os componentes curriculares por mais de dois semestres, desde o início de recebimento do(s) benefício(s);

**VII** – não tenha situação de trancamento total de inscrição em disciplinas ou de matrícula por mais de dois semestres, desde o início de recebimento do(s) benefício(s).

**Art. 34** Nas situações em que o estudante não cumpra uma ou mais das condições/requisitos para manutenção do(s) benefício(s) a(os) qual(is) tem acesso, poderá, no ato da solicitação de renovação semestral do seu benefício, apresentar em formulário próprio, exposição de motivos e documentos comprobatórios no que couber.

**Parágrafo único.** As situações descritas pelas(os) estudantes na renovação serão triadas e avaliadas individualmente.

## **SEÇÃO V**

### **DO ACOMPANHAMENTO ÀS/AOS ESTUDANTES**

**Art. 35** As/os estudantes beneficiárias/os do PROPQ serão, permanentemente, acompanhadas/os pela equipe técnica da PROAE, que fará chamamentos individuais e/ou coletivos com objetivo de:

**I** - realizar levantamento de demandas acadêmicas e/ou pedagógicas individuais e coletivas;

**II** - construir, conjuntamente, com a/o estudante beneficiária/o do PROPQ, estratégias e soluções para administrar e superar situações de agravos psicossociais e de saúde informados nos serviços da Pró-Reitoria;

**III** - atualizar informações acerca do percurso acadêmico, mudança na composição familiar, mudança do perfil socioeconômico e questões correlatas;

**IV** - organizar as estratégias de pós-permanência para as(os) prováveis concluintes;

**V** -informar e orientar sobre alterações nos benefícios de interesse específico de cada grupo;

**VI** - acolher os novos beneficiários do PROPQ;

**VII** – encaminhar comunicado aos Colegiados e órgãos correlatos quando, durante o atendimento ao estudante, nos for informado sobre dificuldades referentes ao processo ensino-aprendizagem;

**VIII** - tratar de assuntos não expressos nos subitens anteriores.

**Parágrafo único.** A/O estudante que não atender a solicitações de esclarecimento da PROAE, a qualquer tempo, poderão ter seu(s) benefício(s) suspenso(s).

**Art. 36** Cada situação de impacto e/ou dificuldade apresentada pelas/os estudantes será acolhida, orientada e encaminhada a partir dos núcleos de atendimento e acompanhamento.

**Art. 37** As questões não previstas serão acolhidas, avaliadas, orientadas e encaminhadas pelo Comitê de Avaliação Multiprofissional específico para tal fim, composto por membros da equipe da PROAE, a fim de construir junto às/aos estudantes estratégias de enfrentamento/superação das dificuldades encontradas no contexto psicossocial e de atenção à saúde.

**Art. 38** As questões relativas ao desempenho e orientação acadêmica relatadas pelas/os estudantes ou constatadas pela equipe técnica nas estratégias de acompanhamento por esta Pró-Reitoria serão encaminhadas para os respectivos Colegiados a fim de subsidiar os mecanismos de orientação acadêmica.

## **CAPÍTULO V**

### **AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFBA PARA A GRADUAÇÃO**

**Art. 39** A PAES/UFBA será avaliada, anualmente, através do Seminário de Avaliação da PAES (SEAV/PAES), bem como por outros dispositivos legais de controle interno, externo e social.

§ 1º O Seminário será organizado pela PROAE, com apoio da Administração Central e participação das/os estudantes.

§ 2º A PROAE publicará normativa específica sobre a estrutura e metodologia do Seminário.

§ 3º O SEAV tem por objetivo realizar a avaliação da gestão e do desempenho desta Política no período.

## CAPÍTULO VI

### PROGRAMAS DE AÇÕES UNIVERSAIS

**Art. 40** Os programas de Ações Universais são destinados a toda comunidade estudantil da UFBA e os seus projetos, campanhas e ações serão realizadas a partir da articulação entre ensino, pesquisa e extensão com a finalidade de possibilitar a formação integral das/os estudantes e o aprimoramento dos valores de cidadania, respeito aos direitos humanos e à diversidade, participação, coletividade e inclusão social.

**Parágrafo único** As diretrizes, normas, critérios que regem os programas, projetos e atividades de Ações Universais serão estabelecidos por meio de normativas específicas pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil, respeitando a legislação nacional e institucional vigentes.

**Art. 41** As Unidades Universitárias onde se desenvolverem programas, projetos, campanhas e atividades de ações universais, por meio do apoio da PROAE, deverão encaminhar, através de suas coordenações, de acordo com cronograma estipulado nos editais específicos, relatórios das atividades e produtos desenvolvidos.

**Parágrafo único** - Outras formas de avaliação e acompanhamento dos programas, projetos, campanhas e atividades de ações universais além dos relatórios poderão ser estabelecidas nas diretrizes específicas dos mesmos.

**Art. 42** As Políticas de Ações Afirmativas, com o objetivo de promoção da igualdade e fomento da permanência simbólica, entendidas como transversal ao ensino, pesquisa e extensão, serão objeto de Resolução específica da Universidade Federal da Bahia.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 43** Os recursos para a execução desta Política de Assistência Estudantil serão disponibilizados de acordo com a dotação orçamentária da Universidade Federal da Bahia.

**Parágrafo único** – A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil – PROAE poderá realizar captação de recursos por meio de apresentação de projetos de programas institucionais específicos a entidades e organismos de fomento para a realização de atividades, ações e projetos dos seus programas.

**Art. 44** A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil poderá, a qualquer tempo, apresentar novas modalidades de benefícios, em consonância com as demandas da comunidade universitária e sua disponibilidade orçamentária.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45** Quando da impossibilidade de abertura do Restaurante Universitário (RU), a PROAE poderá estabelecer modalidade de acesso a refeição às/aos estudantes assistidas/os pelos: Serviço de Alimentação, Residência Universitária e Auxílio Moradia por meio do Auxílio Eventual Alimentação.

**Art. 46** As bolsas direcionadas, exclusivamente, a estudantes indígenas, quilombolas, estrangeiros e estudantes do Programa Estudante Convênio de Graduação (PEC-G) terão suas regulamentações estabelecidas em normativas próprias.

**Art. 47** A normatização específica dos benefícios descritos nesta Política são de responsabilidade da PROAE, considerada análise do CSVU.

**Art. 48** A PROAE poderá apoiar ações nas áreas de cultura e esporte, entre outras, através de iniciativa própria e/ou de políticas estabelecidas pela Administração Central e Unidades Universitárias da UFBA.

**Art. 49** A partir da vigilância socioassistencial, a PROAE poderá estabelecer reservas de vagas para grupos em seus editais.

**Art. 50** As questões omissas serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil – PROAE e instâncias pertinentes.

**Art.51** Esta Política de Assistência Estudantil entra em vigor na data de sua publicação, como Anexo à Resolução nº 05/2022 do Conselho Universitário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 25 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
PAULO CÉSAR MIGUEZ DE OLIVEIRA  
A autenticidade deste documento pode ser verificada em  
<http://repositorio.ufpa.br/ojs2/handle/2012/20141>



**Paulo César Miguez de Oliveira**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário